



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 09 / 2025

Ana Monica do N. Gomes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/07-10 5ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.010.040-8

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.518-3

FONE: (91) 3641-8000

FAX: (91) 9841-4300 / 9841-6600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 13835/2022-09

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis de derivados do petróleo, Diesel, Gasolina de Aviação (GAV-100), Querosene de Aviação (JET A), CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), Condensado de Gás Natural, Gasolina Comum, Gasolina Comum Aditivada, Etanol, Etanol Aditivado, Diesel S10, Diesel S10 Aditivado, Diesel Marítimo, Diesel S500, Diesel S500 Aditivado, Óleo Combustível A1.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 773 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Agosto de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/07-10 5ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13835/2022-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente a este IPAAM relatório circunstanciado, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas do evento.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial produtos derivados de petróleo, exclusivamente pela embarcação: **Balsas: SERRA DOURADA XIX, RN 01, RN 03 e RN 06, MICINHA XXII, ENERGIA I, MOURA, MARIA LUIZA XX e Empurrador CARIMAÚ.**
11. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de Condensado de gás natural exclusivamente através da embarcação denominada Balsa **KASPINHA**.
12. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de derivados de petróleo exclusivamente através da embarcação denominada Balsa **COLORADO I - Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP**
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Declaração de Conformidade
 - d) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**